

# Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

## PARECER N.º 2/2025, de 26 de janeiro de 2025

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

**Objeto:** Planos de Atividades das Estruturas e a sua harmonização.

### Das disposições Estatutárias:

#### **Artigo 5.º** **Princípios**

1. À AAC presidem, entre outros:
  - a) O Princípio Democrático, que legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos e obriga ao respeito dos direitos das minorias, implicando ainda, a eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto e direto nas condições estatutariamente previstas, com garantias de transparência e democraticidade;
  - (...)
  - h) O Princípio da Unidade, moderado com um ideal de desconcentração de competências e separação de poderes, que determina a rejeição de qualquer



*estrutura fática ou estatutária federativa, com a exceção do Organismo Autónomo de Futebol, e a concreta determinação das competências que cabem a cada órgão interno de forma a garantir a unidade de pronúncia externa da AAC;*

*(...)*

### **Artigo 63.º**

#### **Registo, Publicação e Eficácia das Deliberações**

- 1. As deliberações das reuniões deliberativas são imediatamente eficazes, devendo o seu registo, publicação e divulgação ser promovido pela Mesa no prazo máximo de três dias úteis após a sua realização, através da sua publicação no portal digital oficial da AAC, bem como outros meios adequados à sua plena divulgação, tais como imprensa e redes sociais, sob pena de nulidade.*
- 2. O órgão executivo associado é obrigado à disponibilização dos meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior.*
- 3. Os documentos em discussão que forem alvo de retificação devem ser submetidos no portal digital oficial da AAC, sob pena de nulidade.*
- 4. O desrespeito pela obrigação estipulada nos números anteriores constitui, no mínimo, uma infração disciplinar grave.*

### **Artigo 73.º**

#### **Planos de Atividades e Inventário**

- 1. Cada Secção, Núcleo e Conselho Intermédio da AAC, bem como cada Comissão Organizadora das Festas Académicas são responsáveis por elaborar e apresentar o seu Plano de Atividades Anual, no início de cada mandato e o seu respetivo Inventário.*
- 2. Os Planos de Atividades e os Inventários são de aprovação anual, sendo:*
  - a) No caso dos documentos referentes à Direção-Geral, apresentados por esta à Assembleia Magna em conjunto com o Plano Orçamental da Direção-Geral para discussão e votação;*
  - b) No caso dos documentos gerais da AAC, apresentados pela Direção-Geral à Assembleia Magna, em conjunto com o Plano Orçamental Geral da AAC, não sendo sujeito a aprovação;*
  - c) Apresentado pela Direção ou Conselho Intermédio ao respetivo Plenário ou Assembleia em conjunto com o Plano Orçamental do respetivo órgão para discussão e votação.*



3. A informação constante de cada documento deve ser elaborada em formulário padronizado, conforme estabelecido pela Direção-Geral e ratificado pelo Conselho Fiscal, por forma a permitir a recolha e consolidação das informações de todos os órgãos com vista à realização dos documentos gerais da AAC.
4. Os documentos, uma vez aprovados, devem ser disponibilizados a todos os associados em plataforma eletrónica dedicada e acessível através do portal digital oficial da AAC.

#### **Divisão IV**

#### **Digitalização**

#### **Artigo 90.º**

#### **Definição**

1. A digitalização na AAC é definida como o processo gradual e contínuo de adoção de tecnologias digitais que visam melhorar e otimizar todos os aspetos da gestão associativa, comunicação e operações.
2. Este processo inclui a transformação de processos manuais em digitais, o uso de sistemas de informação para automatização de tarefas e a implementação de soluções tecnológicas que promovam a eficiência, acessibilidade e sustentabilidade.
3. A digitalização é implementada de forma faseada e responsável, garantindo a integração e formação de todos os membros e respeitando os princípios de segurança, privacidade e transparência.

#### **Subsecção III**

#### **Processos e Controlo de Conflito de Competências**

#### **Artigo 103.º**

#### **Regras Comuns**

1. Existe conflito de competências entre órgãos executivos ou mistos da AAC quando dois ou mais se dizem estatutariamente legitimados à prática de certos atos, quer tenham iniciado já a sua prática, quer se encontre em fase preparatória.
2. Quando o conflito de competências ocorre:
  - a) Entre dois órgãos do mesmo estrato organizativo, apelida-se de horizontal;
  - b) Entre a Direção-Geral e um Conselho Intermédio, Núcleo ou Secção, ou entre um Conselho Intermédio e estes dois últimos, designa-se por vertical.
3. Os processos de conflito de competências têm como objetivo a delimitação clara das competências outorgadas pelos presentes Estatutos, dentro das atribuições de cada



órgão, por forma a cumprir os Princípios de Universalidade e Unidade de pronúncia e atuação externas da AAC, nos termos das alíneas b) e h) do número 1 do artigo 5.º.

4. Os processos de conflito de competências são sempre sujeitos a impulso processual dos órgãos interessados, não podendo o Conselho Fiscal iniciar o procedimento por via oficiosa.

#### **Artigo 104.º**

##### **Conflito de Competências Horizontal**

1. No conflito de competências entre órgãos executivos ou mistos do mesmo estrato deve o Conselho Fiscal aferir das específicas atribuições e competências, decorrentes de delegação estatutária, de cada um dos intervenientes, delimitando-as entre si.
2. A decisão, em primeira instância, de consulta prévia ou processo que envolva conflito de competências horizontal, cabe às divisões materialmente competentes, exceto em caso de conflito entre Núcleo de Estudantes e Secção, em que são competentes as divisões que compõem o Pleno que for sorteado, pelo método previsto em Regimento Interno do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 105.º**

##### **Conflito de Competências Verticais**

1. No conflito de competências entre a Direção-Geral e órgãos executivos ou mistos de estrato distinto deve o Conselho Fiscal aferir das específicas atribuições e competências do órgão de estrato inferior, e interpretar o sentido concreto da delegação estatutária efetuada.
2. Quando o conflito oponha a Direção-Geral ao Conselho Internúcleos ou a um ou mais Núcleos de Estudantes, a decisão em primeira instância de consulta prévia ou processo que envolva conflito de competências vertical caberá ao Pleno Geral e de Núcleos, cabendo ao Pleno de Secções nos restantes casos.
3. Da decisão em primeira instância cabe recurso para o Plenário.

#### **Artigo 177.º**

##### **Competência [da Assembleia de Estruturas]**

1. Cabe à Assembleia de Estruturas:



- a) *Coordenar e harmonizar o Plano de Atividades de áreas Desportivas não federadas, Cultural e Sociocientífica, a fim de evitar sobreposições entre as atividades dos diversos órgãos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos da AAC;*
- b) *Emitir pareceres sobre documentos ou tomadas de posição da AAC, incluindo aqueles que serão apresentados à Assembleia Magna;*
- c) *Incentivar e apoiar a colaboração entre os Conselhos Intermédios, os Núcleos de Estudantes e as Secções, facilitando a realização de atividades conjuntas e a partilha de recursos e conhecimentos.*

### **Artigo 180.º**

#### **Competências [dos Conselhos Intermédios]**

- 1. *Os Conselhos Intermédios exercem, sobre as estruturas que representam, competências de fiscalização financeira e contabilística e ainda de harmonização:*
  - a) *Dos programas cultural e sociocientífico, no caso do Conselho Cultural e Sociocientífico;*
  - b) *Dos programas desportivo, no caso do Conselho Desportivo;*
  - c) *De atividades gerais de promoção de saídas profissionais, de recrutamento e formação científica, no caso dos Núcleos de Estudantes.*

### **Artigo 204.º**

#### **Comunicação entre Estruturas**

*A comunicação entre as estruturas da AAC, é efetuada através de uma plataforma de comunicação online, que tem como funções:*

- a) *Rápida comunicação entre as estruturas e os órgãos que as compõem;*
- b) *Partilha de Planos de Atividades até cinco dias úteis desde que os mesmos são aprovados;*
- c) *Divulgação da intenção de realização de atividade fora do Plano de Atividades, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a mesma;*
- d) *Reclamação e discussão, dentro do período previsto no artigo subsequente, em casos de sobreposição de competências ou intenção de competência cruzada.*

### **Artigo 205.º**

#### **Sobreposição de Competências e Competências Cruzadas**



1. *Cabe a cada órgão intermédio obedecer às competências por si dispostas e estabelecidas nos presentes Estatutos.*
2. *Após a divulgação de uma atividade dentro dos prazos previstos, as restantes estruturas, se detetarem sobreposição de competências, têm direito a reclamar dentro dos seguintes prazos:*
  - a) *Até dois meses após divulgação do Plano de Atividades da estrutura recetora da reclamação;*
  - b) *Até 15 dias após divulgação da atividade fora do Plano de Atividades por parte da estrutura recetora da reclamação;*
3. *Após os períodos estabelecidos no número anterior, qualquer estrutura fica impossibilitada de executar qualquer reclamação face à atividade.*
4. *O direito de reclamação é exercido pela estrutura reclamadora à estrutura recetora por via de comunicação formal e oficial, com o devido conhecimento e harmonização do Conselho Fiscal e dos Conselhos Intermédios que abrangem as duas estruturas em questão, subentendendo-se a obrigação de cooperação e entreaajuda das estruturas envolvidas e a salvaguarda dos fins e princípios da AAC.*
5. *O direito de reclamação não envolve, de maneira alguma, o direito de vetar a atividade.*
6. *Em caso de incumprimento ou incumprimento intempestivo dos prazos de divulgação previstos no artigo anterior, o Conselho Fiscal pode vetar a realização da atividade.*
7. *Em caso de não resolução da reclamação efetuada, isto é, não existindo entendimento entre as partes envolvidas, o Conselho Fiscal difere decisão conforme preceituado na subsecção III.*

### **Da Fundamentação e Interpretação Normativas:**

Cumpre, pois, informar:

### **Sobre o Planeamento das Atividades Ordinárias e Extraordinárias**

A elaboração dos **Planos de Atividades** é uma obrigação estatutária fundamental para cada Secção, Núcleo, Conselhos Intermédios e Comissões Organizadoras das Festas Académicas, conforme estipulado no **artigo 73.º, n.º 1**. Estes documentos, apresentados anualmente no início de cada mandato, refletem o planeamento das iniciativas de cada órgão para o mandato.



Os Planos de Atividades são submetidos à apreciação e aprovação nos respetivos plenários ou assembleias, conforme previsto no **artigo 73.º, n.º 2, alínea c)**, sendo apresentados à Assembleia Magna quando elaborados pela Direção-Geral (**artigo 73.º, n.º 2, alínea a)**). Adicionalmente, é imprescindível que sejam estruturados num **formulário padronizado**, determinado pela Direção-Geral e ratificado pelo Conselho Fiscal, para permitir a recolha e consolidação de informações destinadas à elaboração dos documentos gerais da AAC (**artigo 73.º, n.º 3**).

A importância de uma comunicação eficiente dos planos é realçada no **artigo 204.º**, que determina que estes sejam partilhados através da plataforma de comunicação online da AAC até **cinco dias úteis após a sua aprovação**. Esta comunicação eletrónica centralizada assegura uma partilha ágil e transparente da informação entre as estruturas e fomenta a coordenação de atividades.

### **Atividades Extraordinárias**

As atividades que não estejam previstas nos Planos de Atividades anuais devem ser comunicadas formalmente às demais estruturas da AAC, pelo menos **30 dias antes da sua realização**, conforme o **artigo 204.º, alínea c)**. Esta exigência evita conflitos e permite a avaliação da compatibilidade das atividades propostas com os princípios e objetivos gerais da AAC.

### **Importância da Assembleia de Estruturas**

A **Assembleia de Estruturas**, com competências previstas no **artigo 177.º**, desempenha um papel central na coordenação, harmonização e supervisão das atividades propostas pelas diversas estruturas da AAC. Este órgão garante uma visão ampla e integrada das iniciativas desenvolvidas, exercendo as seguintes funções principais:

1. **Harmonização dos Planos de Atividades:** A Assembleia tem o objetivo de coordenar os Planos de Atividades das áreas desportiva, cultural e sociocientífica, de modo a **evitar sobreposições de atividades** e assegurar uma gestão eficiente dos recursos disponíveis (**artigo 177.º, n.º 1, alínea a)**).
2. **Apoio e Colaboração:** Promove e incentiva a colaboração entre Conselhos Intermédios, Núcleos de Estudantes e Secções, facilitando a realização de atividades conjuntas e a partilha de recursos e conhecimentos (**artigo 177.º, n.º 1, alínea c)**).



3. **Órgão de Consulta:** Emite pareceres sobre documentos e tomadas de posição da AAC, incluindo aqueles a apresentar à Assembleia Magna (**artigo 177.º, n.º 1, alínea b)**).

A Assembleia de Estruturas é, assim, um fórum essencial para a promoção da unidade institucional da AAC, atuando como um espaço de mediação e coordenação entre os órgãos executivos e deliberativos.

### **Resolução de Conflitos de Competências**

Os conflitos de competências podem surgir quando diferentes órgãos reivindicam legitimidade para realizar determinados atos ou atividades e não foi possível harmonizar o mesmo entre as várias estruturas envolvidas na sede própria, a Assembleia de Estruturas. Os **artigos 103.º a 105.º** definem regras claras para resolver estes conflitos, assegurando a manutenção dos princípios de **universalidade** e **unidade**, consagrados no **artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e h)**.

### **Classificação dos Conflitos**

1. **Conflitos Horizontais:** Ocorrem entre órgãos do mesmo nível organizativo. Nestes casos, cabe ao Conselho Fiscal delimitar as competências de cada órgão, baseando-se nas delegações estatutárias (**artigo 104.º, n.º 1**). Em situações específicas, como conflitos entre Núcleos e Secções, a decisão é tomada pelas divisões do Conselho Fiscal, sorteadas conforme o regimento interno (**artigo 104.º, n.º 2**).
2. **Conflitos Verticais:** Envolvem a Direção-Geral e outros órgãos de níveis organizativos diferentes. O Conselho Fiscal deve interpretar as competências do órgão de nível inferior e verificar a delegação estatutária envolvida (**artigo 105.º, n.º 1**). Em determinados casos, a decisão inicial cabe ao Pleno Geral e de Núcleos ou ao Pleno de Secções, dependendo das partes envolvidas (**artigo 105.º, n.º 2**).

O **artigo 103.º** dos Estatutos estabelece as regras gerais aplicáveis aos processos de resolução de conflitos de competências entre órgãos internos, sejam eles executivos ou mistos. Este artigo é estruturante para assegurar a unidade de atuação e a delimitação clara das atribuições de cada órgão, em conformidade com os princípios fundamentais





consagrados nos Estatutos, designadamente os princípios da universalidade e da unidade, previstos no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e h). A definição de conflito de competências é apresentada no n.º 1 do referido artigo, que caracteriza este fenómeno como a situação em que dois ou mais órgãos reivindicam legitimidade estatutária para a prática de determinados atos, quer estes já tenham sido iniciados, quer se encontrem em fase de planeamento. Este enquadramento abrange disputas tanto sobre atividades em curso como sobre competências organizacionais.

No n.º 2, o artigo distingue entre conflitos horizontais e verticais. Os conflitos horizontais surgem entre órgãos que operam no mesmo estrato organizativo, como por exemplo entre duas Secções ou entre dois Núcleos de Estudantes, enquanto os conflitos verticais envolvem órgãos de diferentes níveis hierárquicos, como a Direção-Geral e um Conselho Intermédio ou uma Secção. Esta distinção é essencial para determinar os procedimentos de resolução apropriados, bem como para identificar as instâncias responsáveis pela mediação e decisão.

O objetivo primordial dos processos de resolução de conflitos, conforme estipulado no n.º 3, consiste em delimitar de forma inequívoca as competências de cada órgão, tal como previstas nos Estatutos. Este procedimento visa garantir o cumprimento dos princípios de universalidade e unidade na atuação da AAC, promovendo uma coordenação eficaz e uma pronúncia externa uniforme. O artigo esclarece, no seu n.º 4, que o impulso processual para a resolução de conflitos de competências depende exclusivamente dos órgãos interessados, não sendo permitida a atuação oficiosa do Conselho Fiscal. Esta disposição reforça o princípio de autonomia organizacional, assegurando que a intervenção é desencadeada apenas quando solicitada pelos órgãos diretamente envolvidos.

O **artigo 105.º** complementa o artigo anterior, especificando os procedimentos aplicáveis aos conflitos de competências verticais, isto é, aqueles que envolvem a Direção-Geral e órgãos de estratos inferiores, como Conselhos Intermédios, Núcleos ou Secções. Este artigo, no seu n.º 1, atribui ao Conselho Fiscal a responsabilidade de proceder à análise das competências dos órgãos de nível inferior, interpretando o alcance e o sentido das delegações estatutárias efetuadas pela Direção-Geral ou por outros órgãos superiores. Esta análise é determinante para clarificar as atribuições de cada órgão e evitar interpretações contraditórias que possam comprometer a unidade organizativa.

No que respeita à instância responsável pela decisão inicial, o n.º 2 do artigo 105.º determina que, nos casos em que o conflito envolva a Direção-Geral e os Núcleos de Estudantes, a



decisão cabe ao Pleno Geral e de Núcleos. Em situações que envolvam outros órgãos, como as Secções, a competência para decidir recai sobre o Pleno de Secções. Esta estrutura decisória garante que as resoluções são tomadas por instâncias colegiais dotadas de conhecimento especializado e representativo das estruturas envolvidas.

Para assegurar a justiça e a transparência no processo de resolução, o n.º 3 do mesmo artigo prevê que as decisões em primeira instância podem ser objeto de recurso, a ser apresentado perante o Plenário. Este mecanismo de recurso constitui uma salvaguarda essencial, permitindo às partes envolvidas obter uma revisão da decisão inicial por um órgão deliberativo superior, assegurando assim uma maior legitimidade e equidade no desfecho dos processos.

Os artigos 103.º e 105.º, em conjunto, proporcionam um quadro normativo claro e robusto para a gestão de conflitos de competências na AAC. Estes preceitos asseguram a delimitação rigorosa das atribuições estatutárias, promovem a coesão interna e garantem que as decisões sejam tomadas de forma participativa e em conformidade com os princípios fundamentais da Associação. A aplicação destes mecanismos contribui para reforçar a eficiência organizacional, assegurando que cada órgão atua dentro do seu âmbito de competências e em sintonia com os objetivos gerais da AAC.

## **Resumo do Procedimento para Reclamações**

Conforme o preceituado no **artigo 205.º, n.º 2**, as reclamações por sobreposição de competências devem ser apresentadas:

- Até **dois meses** após a divulgação do Plano de Atividades da estrutura em questão.
- Até **15 dias** após a comunicação de uma atividade extraordinária.

A ausência de reclamação dentro destes prazos impede qualquer queixa futura, garantindo estabilidade e previsibilidade no planeamento das atividades (**artigo 205.º, n.º 3**).

## **Responsabilidades dos Órgãos na Gestão e Comunicação de Atividades**

### **Direção-Geral**



A Direção-Geral, enquanto órgão executivo central da AAC, é responsável por:

- Elaborar, para além do seu Plano de Atividades, o **Plano de Atividades Geral da AAC** e submetê-lo à Assembleia Magna, após verificação em Assembleia de Estruturas (**artigo 73.º, n.º 2, alínea b**)).
- Coordenar a padronização dos documentos de todas as estruturas e assegurar a sua consolidação para uma gestão integrada (**artigo 73.º, n.º 3**), utilizando mecanismos provisórios enquanto não finalizar uma plataforma digital completa (**disposições transitórias**).
- Apoiar a harmonização das atividades, em conjunto com a Assembleia de Estruturas.

### Conselhos Intermédios

Os Conselhos Intermédios possuem responsabilidades específicas de harmonização e fiscalização:

- **Conselho Cultural e Sociocientífico:** Harmoniza programas culturais e sociocientíficos das estruturas associadas (**artigo 180.º, alínea a**)).
- **Conselho Desportivo:** Supervisiona e coordena as atividades desportivas restritas à área de atuação das Secções (**artigo 170.º, alínea a**)).

### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal desempenha um papel central no controlo estatutário:

- **Delimitação de Competências:** Resolve conflitos, garantindo a correta interpretação estatutária das atribuições dos órgãos (**artigos 91.º a 99.º**).
- **Veto:** Pode vetar a realização de atividades caso haja incumprimento dos prazos de divulgação ou outras normas relevantes (**artigo 177.º, n.º 6**).

### Importância da Comunicação Formal e Informal

A comunicação é um pilar essencial para o funcionamento harmonioso da AAC. Os **artigos 176.º e 63.º** destacam a obrigatoriedade de utilizar plataformas digitais para:



- Divulgar Planos de Atividades e intenções de atividades extraordinárias.
- Promover a transparência e garantir o acesso dos associados às deliberações e documentos estatutários.

Sem outros objetos a tratar.

Pela Comissão de Acompanhamento: